



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 467/2016

Regulamenta a aplicação da Instrução Normativa STB Nº 001/2016, que dispõe sobre as Rotinas e Procedimentos do Sistema de Tributação a serem observados no âmbito da estrutura administrativa do Executivo Municipal no que tange a critérios e procedimentos para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, da inclusão e alteração cadastral de empresas e dá outras providências.

A Prefeita do município de Fundão ES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a versão 001 da Instrução Normativa SRH nº 001/2016 – Dispõe sobre critérios e procedimentos para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, da inclusão e alteração cadastral de empresas estabelecidas no Município de Fundão, da Secretaria Municipal de Fazenda Município de Fundão - ES.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, 15 de dezembro de 2016.

Maria Dulce Rudio Soares

Prefeita do Município de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 001/2016. STB – SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO

Dispõe sobre critérios e procedimentos para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, da inclusão e alteração cadastral de empresas estabelecidas no Município de Fundão e dá outras providências.

VERSÃO: 001
DATA: 15/12/2016
ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 467 de 15 de dezembro de 2016
UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade, visar os procedimentos de rotina interna de controle e acompanhamentos quanto a emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, da inclusão e alteração cadastral de empresas estabelecidas no Município de Fundão, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange o Setor de Protocolo, Setor de Tributação, Setor de Fiscalização Tributária, Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Infraestrutura e Meio Ambiente - SESIM e Vigilância Sanitária Municipal - VISA.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Constitui-se Alvará de Localização e Funcionamento, a autorização emitida pela Secretária Municipal da Fazenda, por ocasião do licenciamento, de regularização anual de funcionamento, toda a vez que se verificar mudança de qualquer natureza, mesmo que ocorra dentro de um mesmo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 4º A unidade de cálculo para o lançamento e cobranças dos Tributos referentes ao alvará de Localização e Funcionamento é a VRTE (Valor Real do Tesouro Estadual), conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 963/2014.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 5º A presente Instrução Normativa tem como Base Legal as seguintes legislações: Constituição Federal/88, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Código Tributário Nacional Lei nº 6830/90, Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, Lei Orgânica Municipal 001/1990, Código Tributário Municipal Lei 362/2005, Lei Federal 9051/2005.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 6º Pontos de Controle:

I - Emissão do Alvará de Localização e Funcionamento por inclusão ou alteração Cadastral.

Art. 7º Procedimentos de Controle:

- I. O SET - Setor de Tributação confere a documentação antes da Formalização do Processo.
- II. O contribuinte encaminha a Documentação ao Setor de Protocolo para formalizar o Processo.
- III. O Setor de Protocolo encaminha o processo para o SET - Setor de Tributação para verificação de débitos ou outras pendências em nome da Pessoa Jurídica e seus sócios, se houver.
- IV. Após resolução da pendência apontada o SET confirmará a quitação do débito.
- V. Esgotado o prazo para comparecimento ao SET para atender quanto ao solicitado pela Notificação, e não havendo pronunciamento por parte do contribuinte, será dada ciência da situação ao SET e o processo será arquivado por decurso de prazo.
- VI. Estando tudo resolvido, o SET - Setor de Tributação encaminhará o processo à SESIM-FISC para a verificação *in loco* do estabelecimento.
- VII. Se não houver débitos na primeira verificação ocorrida, o processo será encaminhado à SESIM-FISC.
- VIII. Não havendo pendências identificadas pela SESIM-FISC, o processo será encaminhado para à VISA - Vigilância Sanitária Municipal.
- IX. Após vistoria da VISA Municipal, e não havendo pendências identificadas pela VISA, o processo é encaminhado ao SET para autorizar a emissão das Taxas e Emolumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

referentes à emissão do Alvará.

X. O Alvará será entregue mediante apresentação do comprovante de pagamento referente à taxa de localização e funcionamento, exceto os MEI's (Microempreendedores individuais) quando se tratar de Inclusão dos mesmos, considerando que em solicitações de alteração a taxa de alteração será devida.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Responsabilidades:

- I. O funcionário que indevidamente fornecer Alvarás ou quaisquer outros benefícios como descontos, cancelamentos de taxas, não previstos em Lei, cobrar emolumentos à menor, ou mesmo majorar indevidamente valor, responderá processo disciplinar funcional, restituindo aos cofres públicos o fato devidamente apurado e corrigido e outros reparos conforme previsão legal.
- II. Cabe a autoridade fazendária a Emissão de Alvará de Localização e Funcionamento.
- III. É pertinência da SESIM-FISC a identificação de irregularidades referentes à localização, espaço utilizado (área), se a atividade pode ou não ser executada na localidade constante no requerimento, conforme PDM.
- IV. É pertinência da VISA identificar irregularidades referentes à Vigilância Sanitária, bem como solicitar modificações e notificações ao requerente quando necessário.
- V. É pertinência da Secretaria de Meio Ambiente identificar problemas relacionados ao meio ambiente, bem como solicitar adequações, notificar quando necessário e dar providências.
- VI. Compete ao SFT atuar como representante do fisco municipal de acordo com o determina a lei.
- VII. O prazo para pronunciamento é de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º Considerações finais:

- I. O Alvará de Localização e Funcionamento só poderá ser emitido pelo SET.
- II. O SET e o SFT tem poder de cassar o Alvará quando necessário.
- III. O Alvará de Funcionamento e Localização somente será emitido se com o aval, via processo das fiscalizações de obras, vigilância sanitária e meio ambiente. A obrigatoriedade dos pareceres das Fiscalizações de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente variará de acordo com a atividade exercida pelo requerente, quando se tratar de Alteração Cadastral ou atividade a ser exercida pelo requerente quando se tratar de Inclusão Cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda

CAPÍTULO VIII
DA APROVAÇÃO

Art. 10º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Fundão, ES, 15 de dezembro de 2016

JORGE FERNANDO PRATES RIBEIRO
Controlador Geral

EDINALDO ROSSI
Secretário Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01.2016
FLUXOGRAMA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL

